



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2024**

**1- OBJETO**

Aquisição de 17 (dezessete) panetones trufados com cobertura de chocolate com peso no mínimo de 750 gramas, para entrega a vereadores e funcionários na confraternização da Câmara Municipal de Aloândia/GO.

**2- JUSTIFICATIVA**

A presente contratação por dispensa de licitação, para aquisição de panetones de chocolate trufado com cobertura de chocolate (750g), tem como objetivo promover a integração entre os servidores e celebrar o fim de ano, reconhecendo os esforços e dedicação de cada um para o bom funcionamento da Câmara Municipal. A confraternização de fim de ano, com a entrega dos panetones como lembrança, contribui para a melhoria do ambiente de trabalho e fortalecimento das relações interpessoais entre os servidores, impactando positivamente na produtividade e qualidade dos serviços prestados à população. A aquisição será realizada com base em pesquisa de preços, garantindo a economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**3- DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS**

| QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                                                          | VALOR UNITÁRIO<br>ESTIMADO | VALOR ESTIMADO<br>TOTAL |
|--------|-------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 17     | UN    | Panetones trufados com<br>cobertura de chocolate de 750<br>gramas. | R\$ 109,99                 | R\$ 1.869,83            |

**4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação*



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2024**

*pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

4.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

4.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 72, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualmente.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I .....*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.4. Levantamentos realizados junto ao Departamento de Controle Interno e Contábil deste Legislativo apontaram que há saldo no limite dispensa de licitação para aquisição de material de consumo junto a esta Câmara Municipal, fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/21. Com isso, não há o que falar em fracionamento de despesa.

## **5. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

5.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do fornecedor baseou-se no melhor valor por item, primando pela economicidade financeira da despesa.

## **6- DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o ofertado e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 01 (um) dia corrido, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com a OF emitida pela Câmara Municipal, sendo o local de entrega na Câmara Municipal, situado na Rua 05, nº, Quadra 31 Lote 14, Centro. Aloândia/GO, no horário comercial entre 07 às 11 horas e 13 às 17 horas.



**Estado de Goiás**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2024**

A despesa relativa à entrega do objeto correrá por conta exclusiva da Contratada.

**7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

A Câmara Municipal não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias.

Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e transportados com segurança sob a responsabilidade da Contratada.

**8. DO CONTRATO**

8.1. Por se tratar de entrega imediata do material, do qual não resultará em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, II da Lei 14.133/21.

**9. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os produtos nos termos propostos, na data, no horário e no local indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.
- b) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos.
- c) Deverão estar inclusos todas as despesas sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre o produto.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Aloândia, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer eventualidade que possa impedir o cumprimento das obrigações contratuais.
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento à Contratada e encaminhar também a arte em arquivo digital para a gravação nas placas de aço inox.
- b) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos



**Estado de Goiás**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2024**

- produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
  - d) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
  - e) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

**11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

11.1. Em caso de participação do licitante que detenha a condição, devidamente comprovada na oportunidade do credenciamento, de MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.1.2. O disposto no item 5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.3. Para efeito do disposto no subitem 5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.1.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 5.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.2. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 5.1.1 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



## Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

---

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2024

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

#### **12.DA APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LCP Nº 147/2014:**

12.1. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, micro empreendedor individual – MEI sediados na cidade de Aloândia-GO.

12.2. O tratamento favorecido de que trata neste item visa promover o desenvolvimento econômico e social, de acordo com a determinação da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações dispostas pela LC nº 147/2014.

“Art. 47. Nas contratações públicas da Câmara Municipal direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a Câmara Municipal pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

12.3. O tratamento favorecido de que trata este item foi apreciado pelo Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás por meio da Instrução Normativa nº 008/2016, pela qual, o referido tribunal, estabeleceu orientação aos municípios Goianos para que fosse definido nos editais de licitações o limite geográfico abrangido pela reserva. Veja-se:



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2024**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/16 – Art. 2º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, veicular rural pessoa física, micro empreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Instrução Normativa, com o objetivo de: I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; II – ampliar a eficiência das políticas públicas; III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º. Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se: I – âmbito local – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação; II – âmbito regional – limites geográficos da mesorregião ou microrregião, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

12.4. Na hipótese de haver qualquer restrição relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Para tanto, a licitante deverá apresentar a certidão positiva que comprove a irregularidade dentro do envelope de habilitação. A simples falta da certidão negativa ou a entrega da mesma com o prazo de validade vencido será considerado como negligência da licitante e não ocasionará a aplicação do benefício.

12.5. Para aplicação do disposto no item 6.4, o prazo para regularização fiscal deverá ser contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.6. A prorrogação do prazo previsto no item 6.4 poderá ser concedida, a critério da Câmara Municipal Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

12.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Câmara Municipal Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.9. Todos os itens que compõem o presente certame e cujos valores estimados globais (do item) sejam inferiores a R\$ 80.000 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI.**



**Estado de Goiás**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2024**

12.10. Caso o presente certame contenha itens cujos valores estimados globais (do item) sejam superiores a R\$ 80.000 (oitenta mil reais) o pregoeiro poderá reservar 25% do quantitativo para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI.

12.11. O disposto no item anterior não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do quantitativo do Item (cota reservada e cota aberta).

12.12. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

12.13. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

12.14. Durante a execução do contrato ou da ata de registro de preços a Câmara Municipal dará prioridade para a aquisição dos produtos e materiais das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

12.15. Para a perfeita compreensão das regras definidas acima a Câmara Municipal esclarece que:

a) Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

b) ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

b.1) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b.2) A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b.3) Na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "b.1", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

b.4) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se



## Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

---

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2024

identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.16. Os itens não serão reservados para ME/EPP nas hipóteses seguintes:

12.16.1. Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, MEI ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

12.16.2 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Câmara Municipal pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

12.16.3 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte **não será vantajoso para a Câmara Municipal pública e representará prejuízo à Câmara Municipal na medida em que frustra o caráter competitivo do certame.**

12.16.4. Para efeito de aplicação do item anterior, considera-se não vantajosa a contratação quando:

12.16.5. Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou,

12.16.6. A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

12.16.7. Para efeitos de aplicação deste tópico, consideram-se:

12.16.7.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que atendidos os termos dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, no caso de pessoa jurídica, não inclua nas vedações contidas no § 4º do mesmo dispositivo legal.

12.16.7.2. Microempreendedor individual o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006;



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2024**

12.16.7.3. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar, conforme previsão inserta no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

12.17. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Câmara Municipal pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste tópico.

12.18. **Será exigida da licitante a ser beneficiada, a declaração, devidamente assinada pelo responsável da empresa e o seu contador**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.19 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem participar do certame deverão apresentar ainda a certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial, que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

### **13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Os recursos orçamentários necessários para aquisição, correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal, encontra-se em documento em anexo, emitido pelo Departamento Contábil.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

O desembolso se fará mediante a Dotação Orçamentária Ficha 11 - 01 031 0100 2.001 - Gêneros de alimentação 3.3.90.30 - Material de Consumo, prevista para o exercício de 2024.

### **15. ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO**

15.1. Em decorrência de se tratar de material de Consumo, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2024**

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

**16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Câmara efetuará o pagamento do fornecimento efetivamente realizado em até 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente.

Em caso de irregularidade na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal eletrônica.

**17. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:**

- Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas.
- Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal.

**18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A administração opta que todos os procedimentos necessários para realização deste processo de compra serão regidos pelas regras previstas na nova Lei de licitações, conforme Parágrafo único do art. 191 da Lei 14.133/2021.

Aloândia/GO, 02 de dezembro de 2024.

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização dos procedimentos necessários para a aquisição.

MARCILON MERCES ROSA  
Presidente/Ordenador das Despesas